

§ 24.º — MUSEU PAULISTA

VERBA N.º 79

Pessoal

8.31.0	0	Pessoal Fixo	
	01	Vencimentos e Remunerações	
011		Vencimentos de cargos	400.000
012		Funções gratificadas	1.500.000
015		Tempo integral	1.500.000
8.31.1	1	Pessoal Variável	
	10	Extranumerários	
101		Mensalistas	3.592.000

VERBA N.º 80

Material e Serviços

8.31.4	4	Despesas Diversas	
	48	Assistência e Previdência Social	
482		Quotas à instituições de previdência e de assistência social	175.000

§ 25.º — INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

VERBA N.º 81

Pessoal

8.37.0	0	Pessoal Fixo	
	01	Vencimentos e Remunerações	
011		Vencimentos de cargos	860.000

SOMA 858.557.000

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da suplementação feita à Verba 344 — 8.31.4 — 4 — 49 — 493 — inciso 1/1 — pelo Decreto n.º 44.317, de 30 de dezembro de 1964, expedido nos termos da Lei n.º 8.552, de 30-12-1964.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Universidade de São Paulo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º Fica aberto, na Universidade de São Paulo, um crédito de Cr\$ 800.000.000 (oitocentos milhões de cruzeiros), suplementar à seguinte verba de seu orçamento vigente, aprovado pelo Decreto n.º 42.941, de 9 de janeiro de 1964:

Cr\$

§ 1.º — REITORIA

TÍTULO I

b) — Encargos Gerais da Universidade

VERBA N.º 3

Material e Serviços

8.30.4	4	Despesas Diversas	
	49	Encargos Diversos	
490		Encargos legais: —	
		Para ocorrer às despesas com a revalorização de vencimentos e salários dos servidores da Universidade de São Paulo, de acordo com a Lei n.º 8.443, de 3 de dezembro de 1964 e Decreto n.º 44.209, de 11 de dezembro de 1964	800.000.000

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da suplementação feita à Verba 344 — 8.31.4 — 4 — 49 — 493 — inciso 1/1 — nos termos do artigo 18 — inciso I — da Lei n.º 8.443, de 3 de dezembro de 1964 e conforme Decreto n.º 44.251, de 18 de dezembro de 1964.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.344, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Abre ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, um crédito suplementar de Cr\$ 195.000.000

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º Fica aberto ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, um crédito no valor de Cr\$ 195.000.000 (cento e noventa e cinco milhões de cruzeiros) suplementar às dotações do orçamento vigente do referido Hospital, abaixo discriminadas:

VERBA N.º 1

Pessoal

8.41.0	0	Pessoal Fixo	
	01	Vencimentos e Remunerações	
	011	Vencimentos de cargos	84.220.000
	012	Funções gratificadas	1.150.000
	013	Quartas ou sextas partes	1.000.000
	014	Diferenças de vencimentos e acréscimos	10.150.000
	016	Salário família	3.210.000
	017	Adicional por tempo de serviço	10.220.000
	018	Auxílio para diferenças de caixa	50.000
	03	Substituições	
	030	Substituições	1.050.000
	05	Gratificações	
	051	Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde	17.850.000
	057	Outras gratificações	1.150.000
8.41.1	1	Pessoal Variável	
	10	Extranumerários	
	101	Mensalistas	30.800.000
	106	Salário família	3.360.000
	11	Auxílio para diferença de caixa	20.000
	110	Auxílio para diferença de caixa	700.000
	114	Diferença de vencimentos e acréscimos	1.600.000
	117	Adicional por tempo de serviço	1.600.000
	15	Gratificações	
	151	Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde	17.600.000
	157	Outras gratificações	10.770.000
			195.000.000

Parágrafo único — O valor do presente crédito foi autorizado pela Lei n.º 8.443, de 3 de dezembro de 1964, e de acordo com o Decreto n.º 44.251, de 18 de dezembro de 1964.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.345, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Abre ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, um crédito suplementar de Cr\$ 682.500.000

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º Fica aberto ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, um crédito no valor de Cr\$ 682.500.000 (seiscentos e oitenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) suplementar às dotações do orçamento vigente do referido Hospital, abaixo discriminadas:

VERBA N.º 1

Pessoal

8.41.0	0	Pessoal Fixo	
	01	Vencimentos e Remunerações	
	011	Vencimentos de cargos	82.900.000
	013	Quartas ou sextas partes	3.000.000
	014	Diferenças de vencimentos e acréscimos	7.000.000
	016	Salário família	4.000.000
	017	Adicional por tempo de serviço	2.000.000
	018	Auxílio para diferença de caixa	100.000
	03	Substituições	
	030	Substituições	4.000.000
	05	Gratificações	
	051	Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde	5.000.000
	057	Outras gratificações	3.000.000
8.41.1	1	Pessoal Variável	
	10	Extranumerários	
	101	Mensalistas	20.000.000
	106	Salário família	15.700.000
	11	Auxílio para diferença de caixa	
	110	Auxílio para diferença de caixa	6.000.000
	117	Adicional por tempo de serviço	2.000.000
	15	Gratificações	
	151	Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde	26.000.000
	157	Outras gratificações	45.000.000
	19	Pessoal sujeito à Legislação Trabalhista	
	191	Salários	75.000.000
		VERBA N.º 2	
		Material e Serviços	
8.41.2	2	Material Permanente	
	20	Instalações e equipamentos	
	201	Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares	60.000.000
	202	Instalações e equipamentos de dormitórios, de enfermarias, de copas, de cozinha, de lavanderia, e similares	2.500.000
			500.000
	205	Ferramentas	4.000.000
	208	Instalações e equipamentos elétricos e de iluminação	
	21	Aparelhos e instrumentos técnicos	
	210	Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares	5.000.000
8.41.3	3	Material de Consumo	
	30	Artigos de expediente	
	300	Artigos de escritório e de desenho, impressos e papéis	1.000.000
	301	Artigos de limpeza e higiene	40.000.000
	36	Custeio, manutenção e conservação	
	363	Instalações e equipamentos	500.000
	367	Plásticos	7.000.000
	369	Vasilhames e embalagens	1.000.000
	39	Material de distribuição remunerada e gratuita	
	394	Soros e produtos químicos e farmacêuticos	30.000.000
8.41.4	4	Despesas Diversas	
	42	Serviços de conservação	
	422	Máquinas e acessórios	5.000.000
	44	Estímulos	
	443	Custeio de viagens e excursões técnicas ou científicas	4.000.000
	45	Serviços especiais	
	450	Serviços especiais	7.000.000
	48	Assistência social, previdência e de assistência social	
	482	Quotas à instituições de previdência e de assistência social	215.000.000
		TOTAL	682.500.000

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da suplementação feita à Verba 344-8.41-4, 493-1 do Orçamento do Estado, nos termos da Lei n.º 8.552 de 30 de dezembro de 1964 e Decreto n.º 44.317, de 30 de dezembro de 1964.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.346, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 704.250.000 (setecentos e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, abaixo discriminadas:

§ 1.º — DESPESA ADMINISTRATIVA

INSTITUTO-SEDE

VERBA N.º 1

Pessoal

8.91.0	0	Pessoal Fixo	
	01	Vencimentos e remunerações	
	012	Funções gratificadas	250.000
	017	Adicional por tempo de serviço	2.500.000
	05	Gratificações	
	057	Outras gratificações	1.500.000
		VERBA N.º 2	
		Material e Serviços	
8.91.4	4	Despesas Diversas	
	46	Dívida pública	
	459	Despesas de exercícios encerrados	
		3 — Despesas de previdência	150.000.000
		§ 2.º — ENCARGOS	
		VERBA N.º 5	
		Despesa de Previdência	
8.91.5	5	Obrigações de Previdência	
	50	Aposentadorias e reformas	
	509	Aposentados	550.000.000
		Total das suplementações	704.250.000

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

§ 1.º — DESPESA ADMINISTRATIVA

INSTITUTO-SEDE

VERBA N.º 1

Pessoal

8.91.0	0	Pessoal Fixo	
	01	Vencimentos e remunerações	
	016	Salário-família	2.250.000
	08	Prêmios	
	081	Vantagem pecuniária da licença-prêmio	2.000.000